


INFORMAÇÃO	DELIBERAÇÃO	DESPACHO
 560 14898 N.º 41/2018 DATA: 26 DE JUNHO DE 2018 FOLHA: 1/4 + ANEXOS		À REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, PARA OS EFEITOS PROPOSTOS NO PRESENTE PARELER TÉCNICO DA DSGO. ATENDENDO À NATUREZA DO ASSUNTO DEVERÁ SER GARANTIDA A NATUREZA PÚBLICA DA REUNIÃO, EM CONFORMIDADE DO ARTIGO 89.º DO RJTGT. O Vereador 26/06/2018 JFB.
PROVENIÊNCIA:	DIVISÃO DE ORDENAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA - ORDENAMENTO TERRITORIAL	
DESTINATÁRIO:	Exmo. Sr. Vereador Permanente, Dr. Maxime Sousa Bispo	
ASSUNTO	Elaboração do Plano de Pormenor do Ribeiro Meirinho - S. Bartolomeu de Messines	

No contexto económico atual, o investimento público e privado constitui uma oportunidade e uma alavanca para o crescimento económico e o desenvolvimento territorial, com um papel particularmente estratégico quando incide no interior do concelho, desfavorecido e com fortes assimetrias face ao litoral, como acontece em todo o Algarve.

Perante tal cenário, uma das perspetivas centrais na estratégia de desenvolvimento regional assenta na diversificação e dinamismo da base económica, de modo a reforçar a atratividade e competitividade territorial, atraindo e fixando população e reduzindo as assimetrias territoriais.

É em linha com este quadro estratégico regional que o Município de Silves definiu a estratégia de desenvolvimento territorial¹, apostando numa política pública de promoção do dinamismo e diversificação da atividade económica, nomeadamente, incentivando a instalação de atividades económicas, em especial em áreas do interior do concelho, em complemento com os espaços urbanos existentes.

É com esta perspetiva que o Município de Silves, em articulação com a iniciativa privada (anexo 1), nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 6.º e em conjugação com o n.º 1 do artigo 81.º do RJTGT² (nos quais se reserva aos particulares a faculdade de proporem a elaboração de um plano através de um contrato de

¹ De acordo com o estabelecido no Plano Estratégico de Desenvolvimento de Silves (PEDS) e com o seu amadurecimento e ajuste às dinâmicas e mudanças ocorridas na sociedade e território a diversas escalas, concretamente do alinhamento dos pilares estratégicos do PEDS com os vetores de ação estratégica definidos no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Silves (PDM de Silves).

² Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

planeamento), se propõe promover a elaboração de um **Plano de Pormenor (PP) com efeitos registais** para a ampliação do espaço industrial do Ribeiro Meirinho, na freguesia de São Bartolomeu de Messines, por via de um contrato de planeamento.

Com efeito, de acordo com a DGOTU (2010)¹, a celebração de um contrato para planeamento com particulares parece ser a opção mais racional e eficiente de política pública de ordenamento e gestão do território, na medida em que ao concertar previamente os interesses (públicos e privados), articulando e definindo objetivos comuns, se facilita a implementação do plano e se obtêm ganhos de eficiência. A contratualização confere ainda maior legitimidade da atuação da administração pública, decorrente precisamente da concertação de interesses, e daí potenciadora de uma menor litigiosidade e maior eficiência e eficácia da decisão da administração.

Acresce ainda que a elaboração do **Plano de Pormenor do Ribeiro Meirinho (PPRM)** afigura-se como oportuna (alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 81.º do RJIGT), porque:

1. prevê a ampliação de uma área de acolhimento de atividades económicas, que é per se uma alavanca para a potenciação do dinamismo económico e social do aglomerado e do concelho, com a criação de empregos, promoção da atratividade local e fixação de população;
2. permite viabilizar a continuidade de um projeto de sucesso, neste momento já estrangulado, e com vantagens competitivas ao ganhar escala;
3. permite aproveitar economias de oportunidade, ao responder a um mercado em crescendo e que carece de se robustecer para suportar momentos menos positivos na conjuntura;
4. vai ao encontro do interesse manifestado pelo promotor do Algarpark em promover o crescimento do espaço e reforçar o investimento em São Bartolomeu de Messines;
5. alavanca o potencial locativo desta área, conferido pela proximidade ao nó de São Bartolomeu de Messines da A2 e do IC1.
6. converge e constitui um fator multiplicador da estratégia de desenvolvimento local definida no PEDS e amadurecida na revisão do PDM de Silves;

¹ "Guia dos contratos para planeamento", Coleção Documentos de Orientação DGOTDU 01/2010, Versão para consulta.

7. adequa-se ao próprio quadro legal vigente - RJIGT e Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto -, ao integrar um conjunto de exigências no que toca à sustentabilidade económico financeira do investimento e à execução efetiva do mesmo, garantindo a exequibilidade e concretização da proposta, eliminando eventuais 'especulações imobiliárias' que decorriam dos espaços urbanizáveis, como áreas de expansão sem qualquer programação.

Propõe-se assim, nos termos da alínea b) do artigo 75.º do RJIGT, e de acordo com os termos de referência (anexo 2), **que seja promovida a elaboração do PPRM**, no prazo de **330** (trezentos e trinta) **dias úteis, com recurso a contratualização para planeamento**, de acordo com a **minuta de contrato que se anexa** (anexo 3).

Por forma a garantir a devida publicitação da **deliberação de elaborar** o PPRM (alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT) e da **deliberação de contratualizar** (n.º 3 do artigo 81.º do RJIGT), deverá ser promovida a divulgação das mesmas, publicando-as no Diário da Republica e divulgando-as através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página de internet do Município de Silves. Neste sentido, **submete-se a minuta do aviso para apreciação da Câmara Municipal de Silves** (anexo 4).

De anotar ainda que o n.º 1 do artigo 78.º do RJIGT consagra que "os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente", perspetivando, nesse sentido, a avaliação preventiva, estratégica e integrada dos efeitos ambientais que o plano possa vir a ter. Esta qualificação do plano para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é efetuada pela Câmara Municipal de Silves, tendo em consideração os critérios estabelecidos no anexo ao DL n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual. Nestes termos, considerando a análise efetuada (vd. anexo 5), **sugere-se que a elaboração do PPRM seja sujeita a procedimento de AAE.**

Propõe-se assim, em jeito de síntese, que a Câmara Municipal de Silves delibere no sentido de:

1. dar início à elaboração do Plano de Pormenor do Ribeiro Meirinho, aprovando os Termos de Referência e promovendo a sua publicitação, através de um período de consulta pública de 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

2. contratualizar a elaboração do Plano de Pormenor do Ribeiro Meirinho, aprovando a minuta de contrato para planeamento, delegando na Sr.^a Presidente da Câmara Municipal de Silves poderes para outorgar o referido contrato e sujeitando o mesmo a um período de consulta pública por um prazo de 15 dias nos termos previstos no n.º 3 do artigo 81.º do RJIGT, conjugado com o disposto no artigo 32.º, na alínea b) do artigo 3.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
3. aprovar a minuta do aviso a publicitar a deliberação de elaborar o plano e da sua contratualização, a minuta do contrato para planeamento e o início de um período de consulta pública prévia para a formulação de sugestões e apresentação de informações;
4. qualificar a elaboração do Plano de Pormenor do Ribeiro Meirinho como sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica.


É ainda oportuno informar que, nos termos do n.º 7 do artigo 89.º do RJIGT, a reunião de câmara que respeite à elaboração de um plano municipal deve ser obrigatoriamente pública.

Deixa-se o assunto,

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR


João Matias (Arquitetura)
Chefe de Divisão


Ricardo Tomé (Geografia Física)
Coordenador do Ordenamento


Luísa Brázia (Sociologia)
Técnica do Ordenamento

Anexo 1 – Manifestação de intenção por parte do promotor.

Anexo 2 – Termos de Referência

Anexo 3 – Contrato para planeamento (minuta)



Anexo 4 - Minuta do aviso

Anexo 5 – Qualificação para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
PRESENTE À REUNIÃO
DE 21/7/2018

DELIBERAÇÃO

Deliberou por unanimidade iniciar a elaboração do Plano de Pormenor identificado em 211/2018, aprovando os Termos de Referência e promovendo a sua publicação, através de um período de consulta pública de 15 dias, para a promoção de suportes e para a apresentação de informações. Mais se delibera aprovar a minuta de contrato para planeamento, mandando a Com.ª Sr.ª Presidente para a sua outorga, sujeitando o mesmo a um período de consulta pública por um prazo de 15 dias, bem como aprovar as respetivas minutas de aviso e justificar a elaboração do Plano como sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos e condições da informação.

  H. P. B.

ANEXO 1

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

